

LIDO EM PLENÁRIO
NO DIA: 31 10 2025
[Assinatura]
1º SECRETÁRIO



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES
SECRETARIA

MATÉRIA EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

Tipo	: PROJETO DE LEI	Nº 004/2025	Data : 28/03/2025
Autoria	: EXECUTIVO MUNICIPAL		
Destino	: LEGISLATIVO MUNICIPAL		
Assunto	: DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ART. 1º DA LEI Nº 1.238, DE 09 DE OUTUBRO DE 2015.		

Leitura por maioria.

ENCAMINHA-SE A COMISSÃO DE:

JUSTIÇA E REDAÇÃO
(Pres: Etenir Rel: Sandoval Mem: Sérgio Carlos)

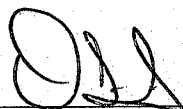
FINANÇAS E ORÇAMENTO
(Pres: Sandoval Rel: Nicanor Mem: José Orliflai)

OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E OUTRAS ATIVIDADES
(Pres: José Orliflai Rel: Sandoval Mem: Rudimar)

EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
(Pres: Rudimar Rel: Zulberto Mem: Nicanor)

SUB-COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS
(Pres: Etenir Rel: Zulberto Mem: Sérgio Carlos)

ASSESSOR JURÍDICO



PRESIDENTE

A COMISSÃO DE: Justiça e Redação
PARA EXARAR O PARECER DENTRO
DO PRAZO REGIMENTAL
PEDRO GOMES-MS, 31 / 03 / 2025

ENCAMINHO AO RELATOR PARA
EXARAR O PARECER DENTRO DO
PRAZO REGIMENTAL.
PEDRO GOMES-MS, 31 / 03 / 2025


PRESIDENTE


RELATOR



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER Nº. 04/2025
EM 22/04/2025

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº. 004/2025
PROPONENTE: EXECUTIVO MUNICIPAL

PROPOSTA: DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ART. 1º DA LEI Nº 1.238, DE 09 DE OUTUBRO DE 2015.

RELATOR: SANDOVAL ALVES DE OLIVEIRA

Senhor Presidente,

Analizando o Projeto de Lei nº. 004/2025, de autoria do Executivo Municipal que DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ART. 1º DA LEI Nº 1.238, DE 09 DE OUTUBRO DE 2015.

Somos de **PARECER CONTRÁRIO A APROVAÇÃO** do Presente Projeto de Lei nº. 004/2025

SANDOVAL ALVES DE OLIVEIRA
RELATOR

A Comissão de Justiça e Redação recomenda o Parecer do Senhor Relator.

SALA DAS SESSÕES, 22 DE ABRIL DE 2025.

ETENIR HONORATO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

SANDOVAL ALVES DE OLIVEIRA
RELATOR

SÉRGIO CARLOS BORGES (BIDU)
MEMBRO

APROVAÇÃO

Aprovado por MAIORIA em 19
Discussão e votação, na sessão Ordinária
do dia 22 de Abril de 2025

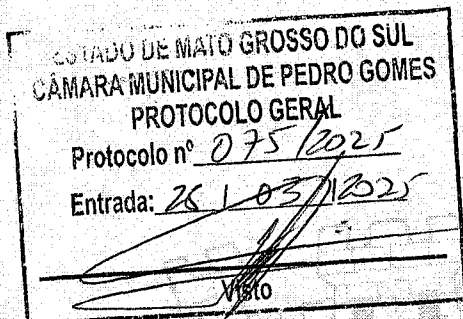
Câmara Municipal de Pedro Gomes - MS

Presidente
1º Secretário



Procuradoria Jurídica

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 004/2025



“Altera o art. 1º da Lei nº 1.238, de 09 de outubro de 2015.”

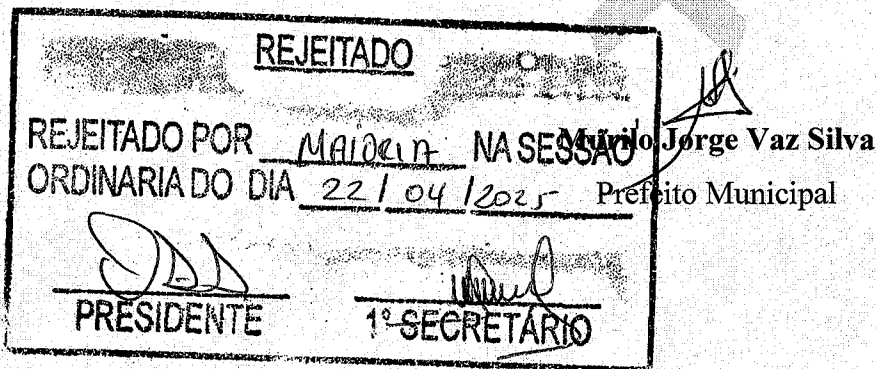
O Prefeito do Município de Pedro Gomes - Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o artigo 1º da Lei nº 1.238/2025, que passará a ter a seguinte redação:

Art. 1º - O Executivo Municipal deverá utilizar, de forma predominante, as cores que constam na Bandeira e Brasão do Município de Pedro Gomes - MS (azul, amarelo, branco, verde ou vermelho) nos prédios públicos e particulares usados pela Administração Municipal, placas de obras, inauguração, bens móveis de propriedade do Município, e os alocados ou cedidos por Órgãos Estaduais e Federais sob comodato.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pedro Gomes (MS), 28 de março de 2025.





Procuradoria Jurídica

MENSAGEM À CÂMARA

Pedro Gomes (MS), 28 de março de 2025.

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,**

É com elevada satisfação que submeto à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei Ordinária nº 004/2025 que visa atualizar o art. 1º da Lei Municipal Nº 1.238/15, introduzindo a obrigatoriedade de utilização de forma predominante das cores que remetem à bandeira e ao brasão do Município nas edificações e demais instalações públicas.

O presente PL busca valorizar a Identidade Municipal, porque vinculando a paleta de cores aos símbolos oficiais do Município, reforçaremos a identidade visual e a história local, promovendo o orgulho cívico e o sentimento de pertencimento entre os munícipes.

Além disso, a uniformidade na aplicação das cores contribui para uma imagem institucional consistente, facilitando o reconhecimento do poder público e a distinção de seus prédios e espaços, o que também pode favorecer a transparência e a comunicação com a população. Desse modo, o uso das cores da bandeira e do brasão fortalecerá o respeito aos elementos simbólicos do Município, preservando sua herança e contribuindo para a continuidade das tradições e valores que representam nossa comunidade.

Por fim, ao definir critérios objetivos para a intervenção estética, o projeto previne arbitrariedades e assegura que os recursos sejam empregados de forma eficaz e planejada, evitando despesas desnecessárias decorrentes de adequações realizadas de forma fragmentada ou sem critérios unificados.

Diante desses argumentos, é inegável que a alteração proposta representa uma melhoria significativa na gestão visual dos espaços públicos, promovendo a integração dos órgãos administrativos e valorizando os símbolos que nos unem como comunidade.

Conto com o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste importante ajuste normativo.


Murilo Jorge Vaz Silva
Prefeito Municipal